



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email:  
frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** SUPERTEX CONCRETO LTDA.

**AUTOR:** CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

**AUTOR:** BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

**AUTOR:** B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Diante do requerimento constante no evento 863, PET1, passo à análise do pleito de retorno do sócio Elizandro Rosa Basso a cargos ou funções de administração e/ou gestão das empresas integrantes do Grupo Supertex.

Considerando que houve a revogação das medidas cautelares impostas ao sócio suprarreferido, nos autos da demanda de n.º 5058633-77.2018.4.04.7100/RS, em tramitação no Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (evento 863, OUT2), considerando que a Administração Judicial não opôs óbice ao retorno deste (evento 866, PET1) e, ainda, o parecer favorável do Ministério Público (evento 900, PROMOÇÃO1), **acolho o pedido de retorno do sócio Elizandro Rosa Basso a cargos ou funções de administração e/ou gestão das empresas integrantes do Grupo Supertex.**

**Destaco ser devida a remuneração à Administração Judicial, pelo período que atuou como Gestora Judicial, conforme anteriormente arbitrada (evento 815, DESPADEC1), até a data da transferência definitiva da Gestão para o sócio Elizandro Rosa Basso, que fixo como data o dia 25/09/2023.**

Deverá o sócio manter a boa-fé na administração do Grupo, objetivando o soerguimento das empresas, a manutenção da fonte empregadora, a composição do passivo tributário e, principalmente, deverá se atentar ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por este Juízo.

Para mais, registro que a diligente Administração Judicial deverá manter as suas atividades ordinárias de fiscalização, participando de reuniões na condição de ouvinte, quando entender necessário, e realizando visitas *in loco*.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

**A presente decisão vale como ofício. Desde já, autorizo a Administração Judicial a efetuar à remessa desta decisão aos órgãos competentes.**

De outra banda, tendo em conta que a Administração Judicial atuou como Gestora Judicial do Grupo desde o mês de agosto e, ainda, considerando o parecer do Ministério Público, **determino a intimação da AJ para se manifestar sobre a definição de valor de pro-labore ao sócio, diante da realidade financeira do Grupo e a necessidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

Com a manifestação da AJ, dê-se vista, com celeridade, ao Ministério Público.

Intimadas as partes, automaticamente, via Sistema.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 18/9/2023, às 9:16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10046172617v6** e o código CRC **4842d68d**.

---

**5000017-49.2016.8.21.0027**

**10046172617.V6**